



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 66/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016

PROCESSO Nº 30/2016

Contrato celebrado entre o Município de Tenente Portela, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Tenente Portela, 23 na cidade de Tenente Portela-RS, CNPJ Nº. 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Elido João Balestrin**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Tenente Portela/RS, na Rua Guarita, nº.234, portador da cédula de identidade nº. 1019683034 e inscrito no CPF nº. 222.997.260-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pratos, 376 - SALA 01 na cidade de Novo Machado- RS, inscrita no CNPJ N.º20519809000131, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO ZARZECKI**, portador da cédula de identidade nº. 1094423264, inscrito no CPF n.º. 015.525.680-75, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Pneus Diversos com Entregas Parceladas. Para atender as Secretarias da Administração Municipal. Cujas especificação e quantidades estão devidamente definidas no termo de homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº. 30/2016 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 27/2016, que fica fazendo parte deste contrato.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
14	4,00	Un	Pneu Novo (235 / 75 - R15 - Borrachudo), de 1º Linha, Não Recauchutado, Não Reformado, Não Recondicionado, nas Normas da NBR e com Selo da INMETRO. com Garantia Mínima atribuída em edital..	DUNLOP GRANTREK AT3	505,90	2.023,60
19	20,00	Pç	Pneu(Pn)-735 x 14 -6 Lonas-Borrachudo - Pneu Novo - 1ª Vida (Não Recondicionado) - com Certificado da Inmetro - com Garantia Mínima atribuída em edital..	FIRESTONE	420,00	8.400,00



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

22	15,00	Pç	Câmara Para Pneu > 215 / 75 x 17.5 - Nova-1ª Vida;		79,90	1.198,50
24	20,00	Pç	Câmara para PNEU 735 x 14.....		34,90	698,00
26	14,00	Un	Câmara Para Pneu (12.5 / 80) Nova de 1º Linha, nas Normas da NBR e com Selo na INMETRO. Com Garantia Mínima de 6 meses.		79,90	1.118,60
Total						13.438,70

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço para o presente contrato é de **R\$ 13.438,70**, (treze mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta centavos), incluído neste a totalidade dos itens adjudicados a Contratada, e constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente instrumento contratual.

Cláusula Terceira

Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.015.3390.30 - 20 - 103/2016 - Manut.Transp.Escolar 2.020.3390.30 - 1029 - 123/2016 - Educação Convênios 2.030.3390.30 - 1 - 186/2016 - Manut.Secret.Assist.Social 2.074.3390.30 - 1004 - 223/2016 - Fundo Municipal Assist Social - IGD BOLSA FAMÍLIA 2.006.3390.30 - 1 - 36/2016 - Manut.Secret.Finanças 2.077.3390.30 - 1054 - 236/2016 - Fundo Municipal Assist Social - PAIF- 1054 2.013.3390.30 - 20 - 79/2016 - Manut.Secret.Educação e Cultura e Desporto 2.036.3390.30 - 1 - 210/2016 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente 2.044.3390.30 - 40 - 251/2016 - Manut.Secret.Saúde e Saneamento 2.003.3390.30 - 1 - 16/2016 - Manut. Secret.Administração 2.035.3390.30 - 1 - 202/2016 - Fundo Municipal do Idoso 2.008.3390.30 - 1 - 55/2016 - Manut.Desenv.Rural 2.025.3390.30 - 1 - 165/2016 - Manut. Secret.Urb. 2.020.3390.30 - 1011 - 121/2016 - Educação Convênios 2.058.3390.30 - 1 - 320/2016 - Manut.Ind.Com.Turismo 2.002.3390.30 - 1 - 5/2016 - Manut. Gabinete do Prefeito 2.014.3390.30 - 1029 - 90/2016 - Manut.Ensino Infantil 2.075.3390.30 - 1005 - 226/2016 - Fundo Municipal Assist Social - ABRIGO- 1005 2.056.3390.30 - 4011 - 294/2016 - Programa Atenção Básica .



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Cláusula Quarta

Do Pagamento

Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele e, após a entrega, conferência e protocolização da nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tenente Portela/RS pelo órgão requisitante, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias na conta bancária no nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

Cláusula Quinta

Da Documentação para Assinatura do Contrato

- a) – Documento Oficial que o Pneu cotado e Homologado por Montadoras Nacionais do Veículo que o Utilizará.
- b) – Documento oficial que o Pneu cotado possui Garantia do Fabricante contra defeitos de fabricação.

Cláusula Sexta

Da Entrega e Dos Prazos

A entrega será executada de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação e com as cláusulas deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O objeto deverá ser entregue no local indicado na ordem de compras **no máximo em 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Compras/Entrega, salientando que o Prazo NÃO SERÁ revisto / ampliado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos serão retirados conforme a necessidade das Secretarias solicitantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Prazo de Vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto desta deste contrato será recebido definitivamente pela Administração em até 05 (Cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PARÁGRAFO QUINTO: Na entrega do objeto, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO: O objeto deverá estar de acordo com todas as especificações deste Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os produtos objeto deste edital deverão possuir garantia de no mínimo 12(doze) meses contra defeitos de fabricação e de entrega.

PARÁGRAFO OITAVO: As trocas e substituição de objetos/ matérias ocorrerão por conta da contratada, não caberá a administração municipal nenhum tipo de pagamento ou acréscimo.

PARÁGRAFO NONO: Quando da solicitação de troca ou substituição do produto da contratada terá prazo de no Maximo 10(dez)dias para efetuá-lo, sob pena de multa contratual.

Cláusula Sétima

Do Recebimento do Objeto

O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver de acordo com o previsto no edital do processo licitatório, na proposta e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

Cláusula Oitava

Dos Direitos e Obrigações

DOS DIREITOS:

1.1 - Do Contratante:

1.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.1 - Do Contratante:

2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1 – Entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

2.2.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.3 – Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.4 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Nona

Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80, do mesmo diploma.

Cláusula Décima

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira

Das Penalidades e das Multas

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida neste contrato, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
- b.1) à 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
- b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.
- f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.
- g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Cláusula Décima Segunda

Das Disposições Gerais

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Tenente Portela/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

As omissões desse contrato e que eventualmente não constem no edital do certame licitatório que lhe deu origem, serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Tenente Portela (RS), 21 de Março de 2016.



ELIDO JOÃO BALESTRIN

Prefeito Municipal



RODAMAX COMERCIO DE PNEUS,
LUBRIFICANTES E ACESSOR

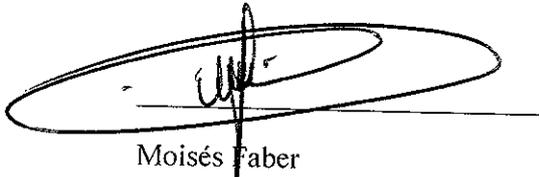
Contratada

Testemunhas:

Adriane Cristina Schossler Moraes

Auxiliar Administrativo

CPF n. 005.011.640-14



Moisés Faber

Coordenador Dep. de Compras

CPF n. 974.416.000-49